SEGUNDA•FEIRA, 01 DE MARÇO DE 2021 • ANO XIII | N º 2603

Diário Oficial do
MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA

I M P R E N S A E L E T R Ô N I C A

Lei nº 12.527

A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial	Telefone	Horário
Avenida Manoel Novaes -S/N Anx 2, Bom Jesus DaLapa - Ba, 47600-000	(77) 3481-4214 / (77) 3481-5777	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência

Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;

PROCEDE® Bahia — Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:00 horas do dia 01/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98F8-1535-D74F-C9B2-F6C9 ou utilize o código QR.

RESUMO

DECRETOS

- DECRETO Nº 068, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021 - DISPÕE SOBRE O TOQUE DE RECOLHER COMO ADOÇÃO DE MEDIDA TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE BOM JESUS DA LAPA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:00 horas do dia 01/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98F8-1535-D74F-C9B2-F6C9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

DECRETO Nº 068, DE 28 DE FEVEREIRO DE 2021

"Dispõe sobre o toque de recolher como adoção de medida temporária e emergencial de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Bom Jesus da Lapa e estabelece outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o aumento dos indicadores - número de óbitos, taxa de ocupação de leitos de UTI e número de casos ativos - divulgados diariamente nos boletins epidemiológicos e o iminente colapso das redes públicas e privadas de saúde do estado da Bahia;

Considerando que atingimos a ocupação total dos leitos do centro Covid-19 em nosso município, e conforme orienta o decreto estadual sobre adoções de medidas emergenciais de contenção ao avanço da pandemia,

DECRETA:

Art.1° - Fica determinado toque de recolher a partir do dia 01 de março a 07 de março de 2021, todos os dias da semana das 20 horas até as 05 horas do dia seguinte, para confinamento domiciliar obrigatório em todo território do Município de Bom Jesus da Lapa, ficando terminantemente proibido a circulação de pessoas, exceto quando necessário para acesso aos serviços essenciais ou sua prestação, comprovando-se a necessidade ou urgência.

§1°. – Os estabelecimentos comerciais deverão manter distanciamento de 1,5 mts entre as mesas;

§2º. – Os templos religiosos, as reuniões, os comércios em geral, sejam em lugares fechados ou ao ar livre, deverão manter o distanciamento de 1,5 mts por pessoa para o funcionamento;

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:00 horas do dia 01/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98F8-1535-D74F-C9B2-F6C9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

§3º. – Todos os estabelecimentos deverão ter álcool em gel e termômetro para aferir a temperatura corporal na entrada de todos os clientes e usuários do espaço;

Art. 2° - A locomoção no horário em que vigorar o toque de recolher deverá ser realizado preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

Art. 3° - Poderá ocorrer apreensão de veículos e condução forçada de pessoas pelas autoridades, em decorrência do descumprimento.

Art. 4° - Fica proibido a realização de eventos esportivos (campeonatos, torneios, babas), qualquer modalidade esportiva que seja de contato físico direto.

Art. 5° - O transporte alternativo rural poderá funcionar normalmente todos os dias da semana, desde que observada as medidas de segurança como utilização de mascará por todos os passageiros, disponibilidade de álcool em gel, termômetro para aferir a temperatura corporal e higienização do veículo a cada viajem realizada.

Art. 6° - O sistema de delivery poderá funcionar normalmente, desde que identificado de forma padronizada.

Art. 7° - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes.

Art. 8° - Fica delegado, em caráter excepcional e pelos prazos constantes no caput do art. 1 ° deste decreto à Vigilância Sanitária Municipal, Guarda Municipal, Polícia Civil, Polícia Militar e o Corpo de Bombeiros os poderes de fiscalização pertencentes, que observarão a incidência dos arts. 268 e 330 do Código Penal, nos casos de descumprimento do quanto disposto neste Decreto.

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:00 horas do dia 01/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98F8-1535-D74F-C9B2-F6C9 ou utilize o código QR.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DA LAPA – BA
Av. Duque de Caxias, nº 493 – Centro
Edifício Prof.º Antônio Barbosa,
Bom Jesus da Lapa – BA, CEP: 47.600-000.
CNPJ: 14.105.183/0001-14
Tel: (77) 3481-3374

Art. 9° - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e produzirá efeitos enquanto perdurar o estado de calamidade pública em saúde causado pelo Coronavírus (COVID-19).

Gabinete do Prefeito Municipal de Bom Jesus da Lapa - BA, em 28 de fevereiro de 2021.

Fabio Nunes Dias
Prefeito Municipal

Victor Hugo Souza Batista

Victor Hugo Souza Batista
Secretário Municipal de Administração,
Governo e Planejamento.

Euler Ramon Pereira Nogueira
Secretário Municipal de Saúde

Este documento foi assinado digitalmente por PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA às 12:00 horas do dia 01/03/2021.
Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98F8-1535-D74F-C9B2-F6C9 ou utilize o código QR.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: http://www.procedebahia.com.br/verificar/98F8-1535-D74F-C9B2-F6C9 ou vá até o site http://www.procedebahia.com.br e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 98F8-1535-D74F-C9B2-F6C9

Hash do Documento

a59eaebcee1b51149912c9a15d27d381a0b26133d5f6f208f37552312c83e459

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 01/03/2021 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil
Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda
CNPJ: 18.195.422/0001-25
Assinado em: 01/03/2021 12:00 UTC-03:00